



Govorno do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Termo de Compromisso - SEEC/GAB

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/ 2024 - SEEC/DF

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC) E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PICPAY
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Economia, NEY FERRAZ JÚNIOR, RG nº 1429167 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 623.427.383-15, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY), com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, na modalidade de CONSIGNATÁRIA COMPULSÓRIA, neste ato representada por seus representantes legais FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 111.112.668-24 e FERNANDO ABE OHARA, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, com amparo no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a regulação dos procedimentos relacionados à consignação compulsória em folha de pagamento referente à modalidade amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento pela COMPROMISSÁRIA aos servidores civis, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem ônus financeiro para o Distrito Federal, conforme disposto no art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e inciso XII, do art. 3º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Antecipação Salarial será concedida pela COMPROMISSÁRIA, mediante contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CABE À COMPROMISSÁRIA:

I - Cumprir ao estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, bem como o disposto neste Termo de Compromisso.

II – Apresentar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) o Formulário de Credenciamento de Consignatário devidamente preenchido e os seguintes documentos exigidos para credenciamento de instituições de crédito estabelecidos no Decreto nº 28.195, de 2007; quais sejam:

- a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização de funcionamento (Certidão do Banco Central do Brasil);
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
- g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

III - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), no mês de celebração deste Termo de Compromisso, a documentação exigida no Decreto nº 28.195, de 2007, exigidos para credenciamento de instituições de crédito;

IV - Comunicar à SEEC qualquer alteração nas normas que regem a concessão de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento a servidores civis, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, objeto deste Termo de Compromisso, em até trinta dias da ocorrência das alterações;

V - Manter sigilo a respeito das informações obtidas em virtude deste instrumento, utilizando-as somente para os fins deste Termo de Compromisso;

VI - Atender os servidores com presteza, clareza, probidade, informando todas as peculiaridades que envolvem a amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento a título de antecipação salarial.

CLÁUSULA QUINTA – CABE À COMPROMITENTE:

I - Repassar à COMPROMISSÁRIA o valor das taxas descontadas em favor da COMPROMISSÁRIA em decorrência de contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

II - Prestar as informações requeridas pela COMPROMISSÁRIA;

III - Informar à COMPROMISSÁRIA a ocorrência de eventos que possam impactar na consignação em folha de pagamento, objeto deste Termo de Compromisso.

IV - Os valores do repasse serão mensalmente creditados no Banco PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., Banco do Brasil S.A., Agência nº 1893-7, Conta Corrente nº 7458-6, de titularidade da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento de novas consignações, continuando, porém, em pleno vigor os contratos já celebrados, até a efetiva quitação dos créditos consignados concedidos anteriormente;

II - Se a COMPROMISSÁRIA incorrer nas proibições previstas no art. 14 do Decreto nº 28.195, de 2007;

III - Por inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas;

IV - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso; e

VI - Por constatação, a qualquer tempo, de falsidade de informação em qualquer documento apresentado.

7.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Será competente a circunscrição judiciária de Brasília – DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados física ou eletronicamente.

9.2 - As alterações do presente Termo somente serão realizadas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

9.3 - Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e da COMPROMISSÁRIA.

9.4 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a COMPROMISSÁRIA, conforme art. 22 do Decreto nº 28.195, de 2007.

9.5 - O acompanhamento do cumprimento do disposto no Decreto nº 28.195, de 2007, e, por conseguinte, do pactuado neste Termo de Compromisso será realizado pela unidade responsável pelo cadastramento das entidades consignatárias no âmbito desta Secretaria de Estado de Economia.

9.6 - O extrato deste Termo de Compromisso será publicado, pela COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pela COMPROMITENTE:

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela COMPROMISSÁRIA:

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)

FERNANDO ABE OHARA

Diretor
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/09/2024, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Abe Ohara, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pereira Terra, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151045871)
verificador= **151045871** código CRC= **4D1AB1EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900
- DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00025430/2024-46

Doc. SEI/GDF 151045871

Criado por [anapaula.drumond](#), versão 3 por [anapaula.drumond](#) em 13/09/2024 13:02:20.